

LEI Nº 12.290 DE 2 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de lei nº 1263/2003, do Deputado Mauro Menuchi – PT)

Altera os limites da Área de Proteção Ambiental I-APA de Jundiaí, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º e o "caput" do artigo 2º da Lei nº 4.095, de 12 de junho de 1.984, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica declarada Área de Proteção Ambiental - APA, a região urbana e rural do município de Jundiaí, assim como a área de drenagem da bacia hidrográfica do Rio Jundiaí Mirim, nos trechos inseridos nos territórios dos municípios de Jarinu e Campo Limpo Paulista, e ainda a área de drenagem do Ribeirão Caxambu, no trecho inserido no território do município de Itupeva".(NR)



Artigo 2º - A implantação da APA de Jundiaí, será coordenada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente em conjunto com os Poderes Legislativos e Executivo do Município de Jundiaí, Jarinu, Campo Limpo Paulista e Itupeva, juntamente com a comunidade local.(NR)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2006-03-14

GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de março de 2006.